## PARECER Nº 630/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1330/1995

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, objetiva dispor sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo nos casos em que os bens públicos não tenham sido empossados pelo beneficiado ou nos casos em que o beneficiado não tenha utilizado o bem com a devida finalidade no prazo de cinco anos.

Segundo justificativa do projeto, a "propositura tem como escopo encerrar com os descasos dos beneficiados de decretos do Executivo que tornam de utilidade pública um bem municipal, onde o mesmo fica inutilizado pelo beneficiado por longos anos".

Encaminhados quesitos ao Executivo, transcrevemos a seguir trechos fundamentais da resposta:

- ".... o Projeto de Lei... por ofender o já citado princípio da harmonia e independência entre os poderes, consagrado pela Constituição vigente, deverá ser vetado na íntegra" Procuradoria Geral do Município PGM;
- "... a propositura viola o princípio da independência e harmonia dos Poderes, uma vez que um decreto somente pode ser revogado por outro decreto"; "... como responsável pela administração dos bens municipais (art. 111 da LOM), compete ao chefe do Executivo avaliar o momento oportuno para o aproveitamento dos imóveis desapropriados, uma vez que a lei não fixa prazo para tanto" PGM;
- "Por fim, a propositura também é inconstitucional por dispor sobre desapropriação, matéria cuja competência legislativa é privativa da União (art. 22, inciso II, da Constituição Federal)" PGM;
- "...a lei federal [Decreto-Lei nº3.365/41] já dispõe sobre o período de validade do decreto de utilidade pública, após o qual a declaração perde sua eficácia. Ora, inexiste sentido jurídico em que se revogar algo que perdeu eficácia ex vi lege" PGM.

Destarte, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, consideramos que a matéria não deva prosperar, eis que, conforme salientado pela Procuradoria Geral do Município, a legislação federal que rege o assunto já determina período de validade do decreto de utilidade pública.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8/5/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente Paulo Fiorilo – PT – Relator Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto - PT

Wadih Mutran - PP